

Protocolo nº 000.34712000
Documento SUS (AIH) nº 2293733112
Classificação APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.34812000
Documento SUS (AIH) nº 2294457935
Classificação 1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000 349/2000
Documento SUS (AIH) nº 2294458970
Classificação: 1 - APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.350/2000
Documento SUS (AIH) nº 2294459871
Classificação: 1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.351/2000
Documento SUS (AIH) nº 2294481884
Classificação: I - APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.35212000
Documento SUS (AIH) nº 2294462841
Classificação:1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.353/2000
Documento SUS (AIH) nº 2293771348
Classificação: 1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.354/2000
Documento SUS (AIH) nº 2294462951
Classificação:1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 0130.35512000
Documento SUS (AIH) nº 2294463248
Classificação:1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.35612000
Documento SUS (AIH) nº 2294465965
Classificação: 1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000 357/2000
Documento SUS (AIH) nº 2294504707
Classificação: I APTO PARA COBRANÇA

Operadora: Hospital de Prontoclinicas Ltda.

Protocolo nº 000.05712000
Documento SUS (AIH) nº 2295464433
Classificação:1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.058/2000
Documento SUS (AIH) nº 2295473851
Classificação:1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000 059/2000
Documento SUS (AIH) nº 2295474401
Classificação. 1 - APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000_06912000
Documento SUS (AIH) nº 2295474874
Classificação:1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.061/2000
Documento SUS (AIH) nº 2295475448
Classificação. I - APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000 062/2000
Documento SUS (AIH) nº 2295475787
Classificação:5- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.063/2000
Documento SUS (AIH) nº 2295479769
Classificação' 1- APTO PARA COBRANÇA

Protocolo nº 000.064/2000
Documento SUS (AIH) nº 2295485511
Classificação: 1- APTO PARA COBRANÇA

Operadora: Policlínica Central Ltda.

Protocolo nº 000 566/2000
Documento SUS (AIH) 2154584730
Classificação: I - APTO PARA COBRANÇA

Operadora: Sociedade Franciscana de Assistência à Saúde

Protocolo nº 000.330/2000
Documento SUS (AIH) nº 2153591100
Classificação: 1- APTO PARA COBRANÇA

César Augusto Trinta Weber
Coordenador Técnico do Ressarcimento

PORTARIA Nº 12/00

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1999,

Considerando as condições graves e precárias em que vivem aproximadamente 40.000 (quarenta mil) pessoas em nosso Estado, entre populações acampadas, assentadas não incluídas no censo do IBGE, povos indígenas itinerantes e populações atingidas por barragens, quando imigrante no Município, constituindo-se em população de alto risco, do ponto de vista da saúde pública;

Considerando que parte significativa desta população, por suas características culturais e socioeconômicas, migra frequentemente entre cidades, acarretando um excesso de demanda aos serviços públicos locais, especialmente na área de saúde, não previstos nos orçamentos municipais;

Considerando que os municípios não recebem recursos adicionais para a atenção destas populações, quer do Governo Federal - Plano de Atenção Básica, quer o Governo Estadual pelos atuais critérios da Municipalização Solidária da Saúde;

Considerando a aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde, na Plenária de 16 de setembro de 1999, da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Atingidas por Barragens, Assentadas, Indígenas e Acampadas Sem-Terra; e ratificando na Plenária do Conselho Estadual de Saúde do dia 24 de abril de 2000.

Considerando finalmente que o atendimento dos preceitos contidos no Decreto nº 39.582, de 10 de junho de 1999, referente à Municipalização Solidária da Saúde e na Resolução nº 20, de 11 de junho de 1999, da Comissão Intergestores Bipartite/RS, origina saldo na dotação orçamentária do Projeto nº 1588, com possibilidades de ser utilizado;

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar aos municípios que recebem aquelas populações flutuantes, não contra ligadas pelo IBGE, recursos da Municipalização Solidária da Saúde, como forma de minimizar o impacto sobre o sistema local de saúde e possibilitar atenção integral à saúde.

Art. 2º - Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, na razão de R\$ 2,21/por-capta/mês, mediante apresentação de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, informando no Fundo Estadual de Saúde: Parágrafo Único - Para o cálculo do valor por capita/mês foi considerada a soma do valor por capita/ano, repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde, para a Atenção Básica (PAB fixo e variável) e do per capita/ano, referente ao repasse de recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde ano-base 1999.

Art. 3º - Os valores totais mensais, por município, serão calculados a partir do censo da população a ser beneficiada. O censo será realizado conjuntamente. O Censo será realizado pelo Gestor Municipal de Saúde, representante do Conselho Municipal de Saúde, no mínimo um representante da população em questão e pela Coordenadoria Regional de Saúde da SES, devendo ser encaminhado representante da população a Assessoria de Descentralização de SES/RS, com vistas à CEE/RS.

Parágrafo Único - A periodicidade do censo será semestral, e MENOS que haja solicitação de novo censo por município ou Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 4º - O montante calculado será informado, à UB para habilitação do município ao recebimento dos recursos correspondentes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º - A habilitação do município ao recebimento dos recursos ocorrerá mediante apresentação de plano de aplicação aprovado pelo GMS com a participação da população a ser beneficiada.

Parágrafo único - O repasse de recursos ocorrerá mensalmente.

Art. 6º - O município fará jus aos R\$ 2295464433 pelo período em que a população beneficiada permanecer em seu território, considerando para fins de repasse dos recursos o mês cheio.

Art. 7º - Caberá à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente a responsabilidade pela programação e acompanhamento do processo. O Gestor Municipal deverá em tempo hábil informar à Coordenadoria Regional de Saúde da SES correspondente qualquer alteração tanto no número de pessoas assistidas quanto na localização destas para que seja realizada a avaliação e/ou modificação do valor do repasse mensal. O saldo não aplicado será subtraído no repasse do mês subsequente.

Art. 8º - A Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, deverá estar contemplada no Relatório Trimestral de Gestão, conforme legislação vigente;

Art. 9º - A aplicação total de recursos no ano previsto, está limitada ao valor máximo de R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais);

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA. DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 031511-20.00/00-0 e Aliet/S
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Empresas: AMINOFARMA PROD. TIOSP. LTDA., , CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA., DISIUL DE MEDIC. ANB FARMA LTDA., B & V DISRM. DE MEDIC. E MAT. MED. HOSP. LTDA., EUROFARMA LAB. LTDA., CENTERLAB CENTRAL DE LABS LTDA., BIOLAB SA,NUS FARM. LTDA. e DROGARIA VITAE LTDA.
Valor: R\$ 14.243,50
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24 hV IV
Ratificação: Em 07/08/00, Lei 8.666/93 art. 26

Porto Alegre, 07 de agosto de 2000.

PEDRO MOACYR DINIZ NESSA
Diretor Administrativo

SECRETARIA DA SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 032923-20.00/00-7
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Empresas: JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA., PROD. ROCHE QUIM. FARM. LTDA., AVENTIS PHARMA LTDA., GLAXO WELLCOME S/A, EIA LILLY DO BRASIL LTDA., NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
Valor: R\$ 559.479,50
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 25 inc 1
Ratificação: Em 07/08/00, Lei 8.666/93 art. 26

Porto Alegre, 07 de agosto de 2000.

PEDRO MOACYR DINIZ BESSA
Diretor Administrativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo a.º 001857-20.00/00-9 e Amos
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Empresas: DROGARIA VITAE LTDA., DIST. MED, ANB FARMA LTDA., DEMINSÃO FARM. LTIA., DIST. FARM. VECENTIN LTDA., MEDLRCOII MOD. HOSP. LTDA., CENTERLAB CENTRAL DE LABS. LTDA., B & V DIST. MED. E MAT. MED. HOSP. LTDA., LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA., CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA. e AMINOFARMA PROD. HOSP. LTDA.
Valor: R\$ 8.060,79
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24 inc IV
Ratificação: Em 08/08/00, Lei 8.666/93 art. 26

Porto Alegre, 08 de agosto 2000.

PEDRO MOACYR DINIZ DESSA
Diretor Administrativo

SECRETARIA DA SAÚDE

NPCONT.DCC/295/2000. Processo:13451-20.00/00.0, celebrado em 08.08.2000, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, MATENEDORA DO HOSPITAL COMUNITÁRIO SÃO PEREGRINO LAZZIOZI. OBJETO:A execução, pelo CONTRATADO, de serviços médicos-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos descritos na Cláusula Primeira do referido nstrumento. VALOR: R\$ 27.314,50/mês, RECURSO: À conta de dotação orçamentária no orçamento do 515. atacados na Unidade Orçamentária 36.901, Programa de Trabalho 13.075.0428.44311.0022, Elemento de Despesa 349039. PRAZO: 01(um) ano, a partir da publicação de sua sumida no Diário Oficial do Estado.

Net.0 U.DCC/164/2000, Processo:16261-20.00/96.2 celebrado em 08.08.2000, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de HORIZONTINA/RS, OBJETO:Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula PRIMEIRA do referido Termo, para serem utilizados no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) PRAZO Ficará condicionado à vigência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município.

Nº1.CJ.DCC/151/2000, Processo:16326-20.00/96.7, celebrado em 0.8.08.2000, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de SÃO MARCOS/RS, OBJETO:Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, para serem utilizados no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). PRAZO:Ficará condicionado à vigência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município.

Porto Alegre, 08 de Agosto de 2000.

MARIA LUZA JAEGER
Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAUDE

Nº T.C.0 DCC/174/2000, ProCesSe/22340-20.110/97.0, celebrado em 08.08.2000, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, ananis da Secretaria da Saúde ao Município de ENCANTADO/RS, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, para serem utilizados no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). PRAZO:Ficará condicionado à agência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ao Municipal. •

T C 205/2000
Processo nº 43919-20.001978.13758-20 (10/985, 44169-20.00/979

TERMO DE COMPROMISSO

MUNICIPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, assume o compromisso de executar a Extensão de Rode do Água 2 Localidade de Rincão Feijó - ETAPA, no Município, integralmente, nos termos do Decreto Estadual nº 39.100, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Polícos de Saneamento Básico, na modalidade Fundo a Fundo, c rios termos da Portaria nº 26, de 07 de janeiro de 2000, da Secretaria de Estado da Saúde que define a forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico. Data de celebração 01.10.2000

C0 DCC/172/2000, Processo:16414-20 00/960 e 34024-20.00/95.7, celebrado em 08.08.2000, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de ALECRIM/RS, OBJETO Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, para serem utilizados no Programa de Agentes Comunitários (PACS). PRAZO:Ficará condicionado à vigência do Programa de Agentie Comunitárias de Saúde no Município.

Porto Alegre, 09 de Agosto de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde.

SECRETARIA DA SAEDE

N'CONT.DCC/137/2000, Processo 27834-20.00/00.3, celebrado em 09.08.2000, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde c TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTE/VIAS LTDA, OBJETO:Serviços de Lavagem e Higienização de Equipamentos, Móveis e Utensílios, BENEFICIÁRIO:Serviço de Nutrição do Hospital Sanatório Peneirou, VALOR: R\$ 6.971.33. RECURSO: Vinculado da Saúde 0006/2001/2502/31320370. PRAZO:180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10.08.21(6)

Porto Alegre, 09 de Agosto de 2000.

PEDRO MOACYR DINIZ GESSA
Diretor Administrativo

D- 213.914